PROJETO DE LEI Nº 44, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa *ANTONIO MACHADO SILVA. - ME* CNPJ 20.101.218/0001-40, Inscrição Estadual 338266207.00-36, com endereço na Rua Ludovico Dias, nº 104, Bairro Garcias, nesta cidade, para fins de sua instalação e expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono irregular medindo 4.717,45 m² (quatro mil, setecentos e dezessete metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), identificada como lote 19, quadra 58, zona 11, situado na Rua Alfredo Lopes – Bairro Itaunense, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a referida rua; 39,00 metros, mais 80,00 metros pela lateral direita, confrontando com a chácara 18; 22,00 metros, mais 46,50 metros, mais 126,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com os lotes 001, 006 e chácara 05; e, pelos fundos 40,00 metros, confrontando com uma área *non aedificandi*; imóvel matriculado sob nº 34254, fls. 054, do Livro nº 2-FE, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu contrato social;

II. construir suas instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

VIII. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

IX. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2012

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 14 de agosto de 2012

Ofício Nº 391/2012 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 44/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que *"Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências"* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 44/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores – Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ANTONIO MACHADO SILVA - ME, nome fantasia *Fábrica de Carrinhos Machado*, para fins de sua instalação e expansão de suas atividades.

A empresa encontra-se em funcionamento nesta cidade desde 11 de julho de 1978, tendo como atividade principal industrialização e fabricação de carrinhos de mão para construção civil, transporte de materiais, limpeza de locais públicos e privados e outros usos.

A demanda pelos produtos industrializados pela beneficiária tem aumentado significativamente, no suposto de duas situações, a saber, pela qualidade do produto final e facilidade de acesso à clientela, independente do porte econômico.

Outro diferencial competitivo da empresa é que ela desenvolve seu próprio maquinário com tecnologia originalmente criada pelo proprietário por meio de sua capacidade e disposição para o trabalho, independente de formação acadêmica.

Com o crescente fomento da construção civil agregada com a preocupação com os serviços de limpeza privada e pública, percebe-se claramente grandes perspectivas de solidez no mercado, de forma a ampliar sua capacidade produtiva, aumento de seu quadro de pessoal e de vendas, e por, consequência, sua contribuição tributária.

Vale ressaltar que, ao ser beneficiada com a concessão, a empresa deverá construir e iniciar as atividades no local no período máximo de 12 meses e cumprir as condições estabelecidas na lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 22 de Agosto de 2012, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo se nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 61/2012**, que "*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e da outras providências"* de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando, portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2012

Alex Artur da Silva
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Márcio José Bernardes
Membro

TAM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 61/2012** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna,** que "*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências."*

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2012

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

A doação desse imóvel será de grande valia a esta organização, pois ajudará a mesma desenvolver suas atividades e gerar emprego e economia a nossa cidade.

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2012

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Membro

TAM